PORTARIA Nº 030/23, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"Concede férias regulamentares ao servidor que menciona e dá outras providências".
- Geraldo Rincon Júnior -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor **GERALDO RINCON JÚNIOR**, ocupante do cargo em Comissão **Procurador Jurídico**, da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, relativas ao período de 2022/2023, a partir do dia 20 de junho do ano em curso, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono, devendo o servidor retornar ao serviço no dia 20 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Fica a Divisão de Despesas e a Divisão de Tesouraria autorizados a proceder o pagamento das despesas decorrentes do cumprimento do que dispõe esta Portaria por conta da dotação própria do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR NENECO,
2º Secretário.

/ro*

Registrado as folhas 02 v
do livro próprio.
Em 07 / 06 / 23
Fazendo por você.

DECISÃO

Trata-se de requerimento registrado sob o nº 309/23, formulado pelo servidor público **GERALDO RINCON JÚNIOR**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Procurador Jurídico, lotado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, solicitando a concessão de férias a partir de 20 de junho de 2023, bem como a conversão de 10 (dez) dias deste período em abono.

É o sucinto e necessário relatório. Decido.

As férias é o período de descanso anual concedido ao trabalhador após o exercício de suas atividades por 01 (um) ano, ou seja, por um período de 12 (doze) meses, período este denominado como "aquisitivo".

No âmbito municipal o referido instituto se encontra previsto nos artigos 104, e seguintes da Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 91 – *Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pires do Rio e dá outras providências.*

Dentre as disposições trazidas pela supracitada legislação há de se ressaltar algumas situações no momento da sua concessão, *in verbis*:

> Art. 104 – Todo servidor terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, **remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal**:
>
> Art. 105 - **As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder ao qual o servidor é vinculado**, ou do dirigente da Autarquia ou Fundação, **em 01 (um) só período**, nos 11 (onze) meses subsequentes à data em que tiver adquirido o direito.
> § 1º - **Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos**, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos.
> § 2º - [...];

Dito isto, no que se refere ao pedido de concessão de férias formulada pelo servidor comissionado Geraldo Rincon Júnior, imperioso se faz o seu **DEFERIMENTO** pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos (iniciado em 20 de junho de 2023 com término no dia 19 de julho de 2023) uma vez que houve o preenchimento dos requisitos legais: período aquisitivo e ausência de excepcionalidade para fracionamento das férias.

No que se refere ao pleito de conversão de 1/3 (um terço) do período das férias em abono pecuniário, correspondente ao período de 20 de junho de 2023 a 29 de junho de 2023, este também merece **DEFERIMENTO**, o qual deverá ser pago no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes, ou seja, 10 (dez) dias, consoante disposição contida no **artigo 109, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 004/91**[i].

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 07 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR NENCO,
2º Secretário.

DECISÃO ASSESSORADA JURIDICAMENTE PELA CONSULTORA LEGISLATIVO - JURÍDICO, CONFORME LC 165/21 E PORTARIA 048/22.

Laura Camilo de Almeida

LAURA CAMILO DE ALMEIDA,
Consultora Legislativo - Jurídico.

[i] Art. 109 – É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 06/06/2023
Registro nº: 309/23
Ao Plen.: ___/___/___

REQUERIMENTO

Autorizo em ___/___/___
Presidente

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal,
NESTA.

Senhor Presidente:

GERALDO RINCON JÚNIOR, servidor da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ocupante do cargo em Comissão de **Procurador Jurídico**, REQUER de V. Exª férias relativas ao período de 2022/2023, a partir do dia 20 de junho do ano em curso, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono.

Termos em que
Pede e aguarda
deferimento.

Pires do Rio, 06 de junho de 2023.

GERALDO RINCON JÚNIOR,
Procurador Jurídico.